

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2021 / 2023

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2021/2023, DE UM LADO O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM**, COM SEDE NESTA CIDADE DE MANAUS, AVENIDA BRASIL, 3295 – ALTOS, SALAS 03 E 04. VILA DA PRATA. CEP: 69.030-665, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, **SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ANALISTA JURÍDICO SÊNIOR, PORTADORA DO RG Nº 0755577-6 – SSP/AM E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 243.103.872-68, E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO **SR. ALDO DE ARAUJO JORGE**, BRASILEIRO, CASADO, FISCAL DE CAMPO, PORTADORA DO RG Nº 599.511-6 – SSP/AM, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 202.413.212-04 E DE OUTRO LADO, A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA**, COM SEDE NESTA CIDADE DE MANAUS, À RUA GENERAL MIRANDA REIS, 20. CONJUNTO CELETRAMAZON. ADRIANOPOLIS. CEP: 69.057-320, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.406.195/0001-25, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, **SR. ARMANDO SILVA DO VALLE**, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DO RG Nº 432.058-1 SESEG/AM, INSCRITO NO CPF/MF O SOB Nº 135.748.092- 04 E SUA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, **SRA. KELLEN PEREIRA DA SILVA**, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, PORTADORA DO RG Nº 18269204 SSP/AM, E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 903.261.052-04, RESOLVEM, POR MEIO DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2023**, e a data-base da categoria em 1º de setembro ou enquanto, perdurar as negociações/assinatura do próximo Acordo Coletivo, ficando mantida a data-base da categoria em 1º de setembro de cada ano, impreterivelmente.

Parágrafo Único: As cláusulas econômicas, mais especificamente: CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL; CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO-MÍNIMO NORMATIVO; e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALE ALIMENTAÇÃO; CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REGULAMENTAÇÃO DO ITEM 3.6.1 DA NORMA EXECUTIVA E.007/2008.10 – DA POSSIBILIDADE DE CUSTEIO DE LOCAÇÃO/HOSPEDAGEM DO EMPREGADO ENQUANTO PERDURAR A TRANSFERÊNCIA; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DIÁRIAS; E CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CESTA BÁSICA, terão validade de 12 (doze) meses, ou seja, 1º de setembro de 2021 à 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange todo os empregados da Companhia de Saneamento do Estado do Amazonas – **COSAMA**, inclusive admitidos no decorrer do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A **COSAMA**, concederá aos seus empregados reajuste salarial de 7,5% (sete e meio por cento), a partir do dia 01º de setembro de 2021.

Parágrafo Único - Os valores retroativos a setembro, serão pagos a partir de fevereiro/2022, em quatro parcelas da seguinte forma :

Fevereiro/22 e Setembro/21

Março/22 e Outubro/21

Abril/22 e Novembro/21

Maior/22 e Dezembro/21

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO-MÍNIMO NORMATIVO

A **COSAMA** garantirá a todos os seus empregados um salário-mínimo normativo de **R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)** por mês, com vigência a partir de 1º de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS

A **COSAMA** pagará o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) fixada em 1% (um por cento) por anuênio, até o limite de 35 (trinta e cinco) anuênios.

Parágrafo Primeiro: Será mantido o direito adquirido daqueles empregados que contemplaram anuênio anteriormente aquela data, conforme resolução nº 02/2017-CA.

Parágrafo Segundo: A **COSAMA** se obriga a incidir tal adicional sobre todas as verbas de Folha de Pagamento, inclusive Rescisões de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A **COSAMA** efetuará o pagamento de salários e vantagens de seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PAGAMENTO

A **COSAMA** fará a revisão do pagamento do salário de todo e qualquer empregado que por erro ou falha administrativa, tenha recebido seus vencimentos e vantagens com valores inferiores aos que efetivamente tenham direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da identificação da ocorrência.

Parágrafo Único – Ocorrendo o pagamento indevido ao empregado, a **COSAMA** comunicará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o empregado da ocorrência do erro ou falha administrativa para a realização do desconto em folha de pagamento no mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO

A **COSAMA** manterá durante a vigência do presente acordo jornada de trabalho para os empregados das áreas administrativas e operacionais atuantes na Capital e Agências do Interior do Estado da forma que segue:

Parágrafo Primeiro: ÁREA ADMINISTRATIVA, LEITURISTA E ENCANADOR – A **COSAMA** manterá a jornada de trabalho de 8h trabalho de segunda à sexta feira, com 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

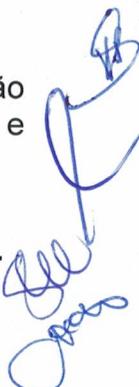
Parágrafo Segundo: ÁREA OPERACIONAL - TURNO DE REVEZAMENTO - A **COSAMA** continuará adotando a jornada de trabalho sempre através de Acordo firmado com o **SINDICATO**, desde que seja obedecido o disposto no art. 71 da CLT, da seguinte forma:

- 08h Trabalho x 24h Folga – com 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação;
- 12h Trabalho x 36h Folga – com 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação;

Parágrafo Terceiro: Diante da natureza das atividades desenvolvidas o empregado poderá requerer alteração da jornada de trabalho, sempre através de assinatura de termo de opção expressa, que tendo anuência da **COSAMA** buscará aval do **SINDICATO**.

CLÁUSULA NONA – DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, para todos os empregados com exceção dos que são isentos de marcação de ponto, dos que pertencem à escala de horário ou revezamento, e daqueles cuja atividade não admita a possibilidade, nos seguintes moldes:



Parágrafo Primeiro: Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao banco de horas para reposição/compensação ou pagamento aquela praticada além da jornada normal de trabalho até o limite estabelecido na legislação, resguardando o direito do empregado ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: O adicional a ser aplicado sobre as horas extras é de 50% (cinquenta por cento) para as realizadas nos dias normais de trabalho e de 100% (cem por cento) para as realizadas nos dias destinados a folgas e feriados.

Parágrafo Terceiro: A realização de horas extras apenas será permitida quando necessária e formalmente aprovada previamente a sua realização pelo superior imediato do empregado.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de saldo devedor, o empregado será convocado à reposição das respectivas horas, sem direito à remuneração respectiva, sendo possível à reposição de horas em quaisquer dias da semana.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o saldo credor de horas será pago como extra com o adicional legal, na forma do artigo 59, § 3º da CLT, sendo que o saldo devedor será descontado dos haveres rescisórios.

Parágrafo Sexto: As horas lançadas e liquidadas no “banco de horas”, decorrentes do regime de compensação de trabalho aqui estabelecido, não gerarão reflexos em nenhuma parcela legal contratual decorrente do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo: Ficam ressalvadas aquelas que, não compensadas no prazo ajustado serão devidas como extraordinárias.

Parágrafo Oitavo: O zeramento ocorrerá a cada 03 (três) meses. As horas de crédito/débito lançadas no banco a cada 03 (três) meses, serão obrigatoriamente pagas e/ou descontadas no trimestre (JAN-MAR / ABR-JUN / JUL-SET / OUT-DEZ), com o acréscimo legal, zerando o saldo existente no banco de horas.

Parágrafo Nono: Observados os termos do que estabelece o art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica instituído o Banco de Horas com vigência e compensação anual no âmbito da COSAMA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras não compensadas no Banco de Horas deverão ser remuneradas com adicional sobre o valor da hora normal nos seguintes percentuais:

- Dias úteis (segunda a sexta) - 50% (cinquenta por cento)
- Sábado, Domingo e Feriado - 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: As horas extras realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A COSAMA garante aos empregados de turno de revezamento, o pagamento de horas extras com adicional de 100% - independente do dia da semana, sempre que necessitar da permanência dele, no local, após a duração de seu turno ininterrupto de 12 horas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ADICIONAL NOTURNO

A COSAMA pagará a seus empregados que realizarem trabalho noturno, das 22h às 05h, adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A COSAMA fornecerá Vale Alimentação a todos os empregados no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por mês, a partir de 1º de setembro de 2021. Fica autorizado pelo presente instrumento o desconto em folha de pagamento dos empregados que recebam este benefício mensalmente, o valor de R\$1,00 (um) real, como participação mensal no custo do benefício.

Parágrafo Primeiro: Será garantido aos empregados que trabalham em turno de revezamento e administrativo, vale alimentação integral no valor de R\$22,00 (vinte e dois reais) por dia para os trabalhos extraordinários realizados em seus dias de folga, bem como, nos casos de trabalho extraordinário, realizados a partir do término de seus turnos, e decorridos mais de uma hora de trabalho.

Parágrafo Segundo – A partir de janeiro de 2022, a concessão deste benefício será garantida aos empregados em férias, auxílio maternidade, afastados nos casos de acidente de trabalho - pelo prazo de 02 (dois) anos, afastados por motivo de licença médica até 15 dias e auxílio-doença pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro – VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA - A COSAMA concederá no mês de dezembro, para todos os empregados, um crédito no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a título de Cesta Natalina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE.

A COSAMA manterá a concessão de creche aos filhos de seus empregados, bem como os tutelados ou sob termo de guarda, até a alfabetização, mediante convênios com o SESI – Serviço Social da Indústria, e de acordo com a área de atuação deste.

Parágrafo Único - A COSAMA manterá o benefício do caput desta Cláusula, inclusive para os filhos de empregados dispensados sem justa causa ou falecidos durante o ano letivo, do qual venha se desvincular do seu quadro funcional.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'B', 'U', 'SIL', and 'Aman']

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ASSISTENCIA GERAL À SAÚDE

A **COSAMA** disponibilizará, opcionalmente, convênio com Plano Empresarial de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial, que será custeado integralmente pelos empregados que individualmente fizerem Adesão ao referido plano, os atendimentos serão prestados por Clínicas, Hospitais e Laboratórios das redes próprias, segundo opção dos empregados (das operadoras conveniadas), para atendimento de seus titulares/empregados e dependentes, na idade de 0 (zero) a 100 (cem) anos.

Parágrafo Único – O valor do plano contratado deverá ser pago pelo empregado, sem qualquer coparticipação da **COSAMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO DE VIDA

A **COSAMA** garantirá aos seus empregados um Plano de Seguro de Vida em Grupo e que contemple a cobertura por morte natural, invalidez acidental e invalidez por doença, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e por morte acidental, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Único - O prêmio por segurado será custeado pela **COSAMA** e por cada empregado, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. O valor atual é de R\$11,64 (onze reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos) o valor do desconto de cada empregado, em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A **COSAMA** proporcionará ao empregado um auxílio funeral no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) O referido benefício deverá ser concedido mediante requerimento do empregado, em caso de falecimento de qualquer de seus dependentes, nos termos do art. 16, da lei n. 8.213/91 e, mediante requerimento de qualquer dos elencados no mesmo dispositivo acima, em caso de falecimento do empregado.

Parágrafo Único – A concessão deste benefício será disponibilizada na conta corrente do empregado, no prazo de 72h (setenta e duas horas) do recebimento do requerimento do empregado por parte da **COSAMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **COSAMA** comunicará os acidentes de trabalho ao **SINDICATO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados reserva-se o direito de recusar-se a trabalhar em locais ou situações de risco, que não tenham as condições de segurança, ou quando lhe

faltarem ou estiverem incompletos ou ainda em más condições os equipamentos individuais e coletivos de segurança, exigidos pela NR-6 da portaria 3.214, do ministério do trabalho, devendo o fato ser reportado ao agente e a área de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo: Considera-se nula de pleno direito, qualquer punição recebida pelos empregados quando do exercício do direito previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **COSAMA** continuará mantendo a política de segurança e medicina no trabalho, visando à garantia efetiva delas nos locais de trabalho, proporcionando toda a segurança a seu patrimônio e a seus empregados da Capital e do Interior do Estado.

Parágrafo Quarto: A **COSAMA** compromete-se a efetivamente programar o que preceitua a NR-9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

Parágrafo Quinto: A **COSAMA** compromete-se a efetivamente proceder a estudos de seus móveis, equipamentos e ambiente de trabalho, conforme preceitua a NR-17 (Ergonomia), visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

Parágrafo Sexto: A **COSAMA** garantirá aos empregados que vierem a ser remanejados de seus cargos por incapacidade física em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional, devidamente comprovado pela Previdência Social, uma remuneração, no mínimo, equivalente ao que percebia na data da ocorrência.

Parágrafo Sétimo: A **COSAMA** compromete-se a realizar, as suas expensas, exames periódicos, inclusive raio X de coluna, audiometria, sempre por indicação médica e respeitando a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTES EM CASO DE DOENÇA

O empregado que comprovadamente venha a internar em estabelecimento hospitalar cônjuge ou dependente que viva sob sua sujeição econômica, terá a falta ocorrida no dia da internação justificada mediante apresentação de atestado ou declaração de acompanhante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **COSAMA** assegurará à empregada, a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias contados da alta hospitalar, ressaltado que a alta pode ser tanto para a mãe quanto para o bebê, e será considerada a que ocorrer por último; e ao empregado, licença paternidade de 10 (dez) dias corridos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and 'J' and a signature at the bottom right.]

Parágrafo Único: A **COSAMA** garantirá à empregada licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias corridos, e ao empregado licença paternidade de 10 (dez) dias corridos, em caso de adoção de criança de 0 (zero) a 12 (doze) anos. A licença será concedida a partir da apresentação à empresa da documentação judicial de concessão da guarda para fins adotivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ATESTADO MÉDICO

O empregado, quando estiver de licença médica, determinada por atestado médico, deverá encaminhá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis, a contar da data de expedição do documento, para o competente envio ao médico do trabalho da empresa, a fim de homologá-lo.

Parágrafo Primeiro – A **COSAMA** obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência, emitidos pelo órgão previdenciário competente.

Parágrafo Segundo – A **COSAMA** compromete-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência, por meio eletrônico quando não houver possibilidade de entrega na empresa no prazo estipulado, podendo ser enviado por e-mail ou WhatsApp, sendo obrigatória a entrega da via original posteriormente para conferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA-LUTO

A **COSAMA** concorda em justificar as faltas dos empregados, em até 03 (três) dias úteis consecutivos, nos casos de falecimento do cônjuge, ascendentes, irmão ou pessoa que, comprovadamente, vivam sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS

A **COSAMA** compromete-se a dotar na Sede Administrativa na Capital e nas Agências do Interior do Estado, cujos Sistemas de Abastecimento de Água sejam operados e mantidos pela **COSAMA**, de kits de Primeiros Socorros, durante a vigência do presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROMOÇÃO FUNCIONAL DO EMPREGADO

A **COSAMA** se compromete em manter as promoções por antiguidade e merecimento prevista no Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ÁREAS PERICULOSAS E OU INSALUBRES

O pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, de acordo com a Norma Regulamentadora pertinente ao caso, observado o uso do EPI visando à eliminação ou neutralização do agente insalubre, está condicionado à sua existência e caracterização no

Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, efetuado por técnico da empresa, podendo ter a participação de um profissional da área, indicado pelo **SINDICATO**. O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT será renovado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: A **COSAMA** manterá o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, atualizado para os seus empregados.

Parágrafo Segundo: A **COSAMA** constituirá comissão de até 03 (três) membros com a finalidade de realização de visitas técnicas às agências com intuito de avaliar as ações de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A **COSAMA** manterá o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO** e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - **LTCAT**, atualizados conforme legislação vigente. Encaminhará os mesmos ao **SINDICATO** e compartilhará com os agentes atuantes nas agências do interior do Estado.

Parágrafo Quarto: A **COSAMA**, compromete-se a pagar os trabalhos realizados para trocas de mangotes - no interior do Estado, de forma extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO

A **COSAMA** assegurará a seus empregados após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o direito a férias, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com as disposições trabalhistas e regulamentares vigentes.

Parágrafo Primeiro: As férias serão gozadas, obrigatoriamente, no decorrer de 11 (onze) meses subsequente à data da aquisição do período.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO 13º SALÁRIO

A **COSAMA** pagará gratificação natalina a seus empregados em 02 (duas) parcelas,

- A primeira, por ocasião de suas férias ou no mês de junho, o que primeiro ocorrer;
- A segunda, até o dia 20 do mês de dezembro.

Parágrafo único: O empregado que não quiser o pagamento da primeira parcela do seu 13º salário por ocasião de suas férias, deverá comunicar a empresa, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do gozo das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ROUPAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A **COSAMA** fornecerá uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos empregados, visando eliminar os possíveis riscos, quando caracterizados como tal pela área de Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único: A **COSAMA** fará acompanhamento juntamente com a área de Medicina e Segurança do Trabalho, do uso, da qualidade e da temporalidade dos EPIs e EPCs, observando necessidade e sempre que exigidos por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

A **COSAMA** compromete-se, de acordo com a sua programação, após a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, apresentar ao SINDICATO, um plano que contemple treinamento das Normas Regulamentadoras – NRs e aperfeiçoamento de seus empregados, conforme a obrigatoriedade e/ou necessidade de cada área.

Parágrafo Único: A **COSAMA**, por meio de sua área de Recursos Humanos, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos chefes imediatos, sobre temas relacionados a Assédio Moral, Assédio Sexual, etnia ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS MUDANÇAS EM CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO TRANSFERIDO

A **COSAMA**, no caso de morte do empregado, transferido por interesse da empresa, custeará as despesas de mudança do cônjuge, e de seus dependentes legais que estejam sob sua sujeição econômica para o local de origem, mediante declaração expressa de vontade que deverá ser assinada perante a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE DE EMPREGADO

A **COSAMA** compromete-se a custear as despesas de transferência de localidade de seus empregados, sempre que ocorrerem por deliberação da própria Empresa, na forma da Norma Executiva 007/2008.10 (Cláusula 3.6 – A Empresa compromete-se a custear as despesas de transferência de localidade de seus empregados, sempre que ocorrerem por deliberação da própria Companhia; Compreende-se entre as despesas de transferência o ônus com passagens para a família, transporte de móveis e utensílios e, ainda, o pagamento de um adicional de 25% incidente sobre o salário base do empregado transferido).

Parágrafo Único: Caso venha a dispensar imotivadamente o empregado, no local para onde o transferiu, fica a empresa obrigada a pagar as despesas com passagens do empregado e família, transporte de móveis, veículo para o local de origem, mediante declaração expressa de vontade que deverá ser assinada perante a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REGULAMENTAÇÃO DO ITEM 3.6.1 DA NORMA EXECUTIVA E.007/2008.10 - DA POSSIBILIDADE DE CUSTEIO DE LOCAÇÃO/HOSPEDAGEM DO EMPREGADO ENQUANTO PERDURAR A TRANSFERÊNCIA

Os colaboradores que possuem a condição de transferidos, que estejam exercendo suas funções em local de difícil ou precário acesso a imóvel que contenha condições básicas e dignas de moradia, mediante comprovação, poderão apresentar perante seus superiores hierárquicos imediatos, requerimento de aplicação do item 3.6.1 da Norma Executiva E.007/2008.10, devendo apresentar termo de contrato de aluguel de imóvel firmado entre o colaborador e locador, acompanhado de cópia de RG, CPF e comprovante de residência do locador.

Parágrafo Primeiro – O valor do benefício referido no caput desta cláusula, será de até **R\$2.000,00** (DOIS MIL REAIS), devendo os eventuais excedentes serem arcados pelo colaborador.

Parágrafo Segundo - O requerimento deverá ser protocolizado e autuado, necessitando tramitar pelos setores competentes e, por fim, ser levado à apreciação e aprovação da Diretoria, que fará uso de poder discricionário para concessão ou não do benefício.

Parágrafo Terceiro - Uma vez autorizado, deverá o colaborador demonstrar mensalmente a quitação referente ao mês anterior, sob pena de ter cancelado o benefício autorizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DIÁRIAS

A **COSAMA** continuará concedendo diárias e reembolso de gastos de viagem para os colaboradores que se deslocam de sua sede, a serviço da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A COSAMA continuará realizando revisões nos valores da tabela de diárias, no mínimo, anualmente.

Parágrafo Segundo - As diárias possuem valores diferenciados para cada situação, seja ela intermunicipal, interestadual ou internacional, conforme tabela abaixo:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and a signature that appears to be 'Oscar']

Viagem	Diretoria	Superior / Função	Auxiliar
Intermunicipal	R\$ 325,00	R\$ 286,00	R\$ 195,00
Interestadual	R\$ 624,00	R\$ 442,00	R\$ 364,00
Internacional	U\$ 455,00	U\$ 325,00	U\$ 260,00

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CESTA BÁSICA

A **COSAMA** concederá, mensalmente, aos empregados lotados nas agências do interior do Estado - com exceção dos agentes/gestores, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de Cesta Básica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A **COSAMA** compromete-se a pagar todas as despesas necessárias à remoção dos empregados enfermos, lotados no Interior do Estado, para a cidade mais próxima com condições de atendimento médico hospitalar ou para a Capital, retornando-os às suas expensas, ao seu local de trabalho, após alta médica.

Parágrafo Primeiro: A **COSAMA** assegura aos seus empregados enfermos, lotados no Interior do Estado, quando de suas remoções para a cidade mais próxima com condições de atendimento médico ou para a Capital, e durante o período de tratamento fora de seus domicílios, 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária praticada para o nível correspondente ao cargo em que eles estejam lotados, por um período de até 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO REGISTRO DE PONTO / ATRASO

A **COSAMA** assegurará aos seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos, além da hora regulamentar de início do expediente e de 10 (dez) minutos, além da hora regulamentar de saída do expediente.

Parágrafo Único – A **COSAMA** envidará esforços para a implantação da marcação de ponto eletrônico / biometria, durante a vigência da ACT na Capital/sede e Agências no interior do Estado, o qual disponibilizará ao empregado os comprovantes individuais de registro de entrada e saída de expedientes, para futuras correções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EMPREGO – GESTANTES / AMAMENTAÇÃO

Fica garantido o emprego à empregada gestante, pelo período de 02 (dois) meses, a contar do término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro: Para amamentar o próprio filho, a **COSAMA** garantirá à empregada que houver dado à luz, durante o prazo de 06 (seis) meses, sem prejuízo do salário, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, conforme dispõe o Artigo 396 “caput”, da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a saúde do filho assim exigir, o período de 06 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente, conforme dispõe o Artigo 396, Parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A **COSAMA** complementarará a remuneração de seus empregados enquanto estiver de auxílio-doença ou auxílio-acidente, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento de serviço e pelo prazo de 06 (seis) meses, apurada pela diferença entre o valor recebido e o valor dos referidos auxílios.

Parágrafo Primeiro: o empregado que estiver em uma das condições acima citadas, receberá na data do pagamento da empresa, subsequente à apresentação do comprovante de pagamento da Previdência Social, o valor calculado na forma estabelecida no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: Aos empregados aposentados que se afastarem por uma das condições citadas no caput deste artigo, a empresa complementarará a remuneração (aposentadoria), apurada pelo cálculo de 25% do salário base do empregado pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO DO CALENDÁRIO DO PAGAMENTO DO PIS/PASEP

A **COSAMA** fará a comunicação do calendário de pagamento aos empregados, do PIS/PASEP que for obtido pelo órgão controlador e ao qual tenham eles direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA ELEIÇÃO PARA CIPA

A **COSAMA** compromete-se a realizar o Processo Eleitoral Anual, conforme Portaria 3.214 – NR-5 do MTE, para a escolha dos representantes dos empregados da CIPA com seus respectivos suplentes, consoante o número de vagas por estabelecimento.

Parágrafo Único - A **COSAMA** fornecerá anualmente ao **SINDICATO** os documentos constantes de acordo com a NR 5, item 5.14.1.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS E UTILIZAÇÃO DOS QUADROS DE AVISOS

Os dirigentes sindicais terão acesso no horário de expediente normal da empresa, mediante comunicação por escrito, protocolizada com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data almejada, podendo ainda ter espaço no quadro de avisos da empresa para divulgação de matérias de interesse da categoria.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a fixação de material político partidário ofensivo a quem quer que seja ou que viole a legislação vigente, preservada a liberdade individual de expressão nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – A **COSAMA** compromete-se a realizar com o **SINDICATO**, reuniões para acompanhamento da execução, deste Acordo Coletivo com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como as relações de trabalho, quando consideradas de interesse das partes, com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE

A **COSAMA** reconhece os direitos estabelecidos na lei trabalhista aos Representantes Sindicais de Base e seus respectivos suplentes, eleitos pelos trabalhadores, na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados ou fração, conforme prelecionam o parágrafo segundo do art. 517 e Caput do art. 523 - ambos da CLT.

ki

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA MENSALIDADE SINDICAL

A **COSAMA** descontará automaticamente de todos os seus empregados associados ao **SINDICATO**, a mensalidade sindical no valor de 1% (um por cento) do salário base, bem como, outros valores por eles autorizados.

Parágrafo Primeiro: A **COSAMA** depositará na conta do **SINDICATO** a mensalidade sindical, e paralelamente, encaminhará a relação de associados atualizada, contendo a quantidade de sócios, nome, salário, valor da mensalidade, e o valor total dos descontos, para conferência do depósito efetuado.

Parágrafo Segundo: O **SINDICATO** encaminhará a **COSAMA**, até o 10º dia útil de cada mês, a inclusão e exclusão de associados, mediante protocolo, para as devidas providências.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A **COSAMA** descontará de todos os seus empregados, a taxa de fortalecimento sindical nos valores de 1% (um por cento) para os sindicalizados e 1% (um por cento) para os empregados não sindicalizados, sendo ambas a taxas recolhidas em favor do **SINDICATO** uma única vez, calculada sobre o salário base vigente em 01/09/2021, por meio de depósito em conta bancária em nome do **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro – O desconto do valor da **TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL** poderá ser recusado pelo empregado que deverá se manifestar nesse sentido, junto ao Setor de RH da **COSAMA**, através de documento por escrito de próprio punho ou por meio eletrônico, até o décimo dia útil após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Segundo – A Taxa prevista nesta **CLÁUSULA** será repassada ao **SINDICATO** até o 5.º dia útil do mês subsequente ao do desconto em folha dos empregados acompanhada da relação contendo o nome, o salário, a taxa de fortalecimento sindical, o total das taxas de fortalecimento sindical e o total dos empregados, respeitado a data de fechamento da folha pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A **COSAMA** continuará mantendo convênio com bancos conveniados e emitindo carta de margem consignada mediante solicitação do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho, atuando o **SINDICATO** como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de juntada de outorga desses.

Parágrafo Primeiro: As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

Parágrafo Segundo: Obrigam-se as partes, antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 30 (trinta) dias para sua solução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA MULTA

Fica estabelecida a multa de R\$100,00 (cem reais) por empregado, pelo descumprimento por qualquer das partes, de quaisquer das cláusulas pactuadas no presente acordo. Ocorrendo o descumprimento por parte da empresa, a multa será revertida em favor do sindicato, sem prejuízo de obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências, oriundas do cumprimento do presente instrumento Coletivo de Trabalho, a Justiça do Trabalho do Estado do Amazonas.

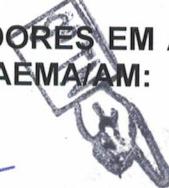
E por estarem de acordos a **COSAMA** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023**, em 03 (três) vias de igual teor, que depois de assinado deverá ser arquivado na Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Amazonas, para os fins legais pretendidos.

Manaus, 17 de Dezembro 2021.

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE
DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:



SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
PRESIDENTE



ALDO DE ARAUJO JORGE
DIRETOR DE ADM. E PATRIMÔNIO

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA:



ARMANDO SILVA DO VALLE
PRESIDENTE



KELLEN PEREIRA DA SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA